



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 007/2012

Altera percentuais da Gratificação de Função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei 082 de 14 de Março de 2000, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 215 de 05 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 - Ao servidor designado para responder por função de maior complexidade ou confiança, poderá o Prefeito Municipal conceder, além do vencimento correspondente ao símbolo do cargo que está ocupando, uma gratificação de desempenho, variável entre 30% (trinta por cento) até 80%(oitenta por cento) sobre o seu nível de vencimento, cujo valor não será incorporado para quaisquer efeitos.

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 26 de março de 2012.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
PREFEITO MUNICIPAL